



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2020-CGSH/DAET/SAES/MS

**Orientações para os serviços de saúde do Brasil que devem ser observadas durante a pandemia de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em relação à triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho):**

Considerando a PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara em todo território o nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e que determina quarentena nacional;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, esta Coordenação-Geral recomenda que:

Durante a vigência do período de epidemia de COVID-19 as Secretarias de Estado da Saúde passem a realizar o teste do pezinho, preferencialmente, nas maternidades dos hospitais, públicos ou privados. Essa medida deve ser adotada, na medida da possibilidade, durante o período de quarentena nacional a fim de garantir a menor circulação de puérperas e recém-nascidos. Essas coletas devem ser, preferencialmente, realizadas no momento da alta hospitalar considerando-se as particularidades dos testes com vistas à maior acurácia.

Em caso de coletas, recoletas ou coleta domiciliar nas Unidades Básicas de Saúde devem ser criadas agendas individualizadas, respeitando-se o prazo ideal para as mesmas (das 48 horas até ao quinto dia de vida).

O objetivo da triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho) é promover o diagnóstico precoce das doenças triadas em todos os recém-nascidos, em fase anterior ao surgimento de sinais e sintomas (fase pré-sintomática), permitindo o tratamento precoce, diminuindo a morbidade, suas sequelas e a mortalidade gerada pelas mesmas. Tendo em vista a atual circunstância imposta pela epidemia de Covid-19, recomenda-se que as Secretarias Municipais de Saúde garantam, de forma segura, que os recém-nascidos diagnosticados com alguma das doenças descritas abaixo sejam encaminhados de forma prioritária ao Serviço Ambulatorial de Referência em triagem neonatal para início de tratamento:

I - Fenilcetonúria: alterações na fenilalanina, quando diagnosticadas, são doenças graves e muitas vezes levam ao óbito se o tratamento com dieta específica (fórmula especial de aminoácidos) não for instituído precocemente.

II - Fibrose Cística (alteração na IRT), Hipotireoidismo Congênito (alterações de tiroxina e TSH) e Hiperplasia Adrenal Congênita (alteração na 17 OH Progesterona) : quando confirmados são doenças que se não tratadas precocemente podem evoluir para alta morbidade e óbitos, caso não recebam o atendimento e medicação necessários.

Nos casos acima citados, solicitamos aos municípios que cumpram as orientações dadas pelos SRTN, e, quando necessário, garantam o encaminhamento da criança em transporte individual (ambulância ou carro administrativo).

#### Referências:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 5, de 06 de junho de 2001. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN. Brasília, DF; 2001. [ [Links](#) ]
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Triagem neonatal biológica: manual técnico. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2016;
3. PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fenilcetonúria;
4. Brasil. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente [Internet]. Acesso em 21.03.2020. Brasília; 1990.
5. Arduini GA, Balarin MA, Silva-Grecco RL, Marqui AB. Conhecimento das puérperas sobre o teste do pezinho. Rev Paul Pediatr. 2017;35(2):151-7. [ [Links](#) ]
6. MARTON DA SILVA, M.B.G.; LACERDA, M.R. - "Teste do pezinho": por que coletar na alta hospitalar. Revista Eletrônica de Enfermagem, v. 5 n. 2 p. 60 – 64, 2003. Disponível em <http://www.fen.ufg.br/revista>. 64;
7. LEVY, H. L. - "Erros inatos do metabolismo dos aminoácidos". In: SHOFFER, a J. & AVERY, M. E. Doenças do recém nascido. 4ª ed. Trad. Raymundo Martagão Gesteira. Rio de Janeiro, Interamericana, 1979. p. 485-94.

Brasília, 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Duarte Firmino**, **Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados**, em 23/03/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 23/03/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014096582** e o código CRC **8C203ED3**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.040288/2020-38

SEI nº 0014096582

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br